



# Desembargador manda preso faltoso voltar a regime fechado

12/01/2004

Para que um detento tenha direito a reduzir na pena os dias trabalhados na prisão, não basta que ele trabalhe — é preciso que também não tenha praticado falta grave. Com esse entendimento, a Câmara Especial Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul determinou que um detento volte ao regime prisional fechado e perca os dias compensados até a data do cometimento da falta grave.

O relator, desembargador Marco Antônio Barbosa Leal, destacou que o condenado já ficou foragido mais de três meses. No entanto, mesmo beneficiado com saídas temporárias e serviço externo, voltou a praticar falta grave, quando não se reapresentou na Casa Prisional no horário estabelecido.

Barbosa Leal afirmou que “a conduta do apenado é indicativa de que não aproveitou o estímulo decorrente do serviço externo”. (TJ-RS)

Processo nº 70006641393

Fonte: [https://conjur.jumps.com.br/2004-jan-12/desembargador\\_manda\\_preso\\_faltoso\\_voltar\\_regime\\_fechado/](https://conjur.jumps.com.br/2004-jan-12/desembargador_manda_preso_faltoso_voltar_regime_fechado/)